

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1993

PROCESSO

N.º 626/93

INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA-ES

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº44/93 que "Concede reajuste de vencimen-
tos aos Servidores da Câmara Municipal de Colatina".

AUTUAÇÃO

Aos Dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 002

DATA 19 / 11 / 93

RUBRICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/93

Resolução Nº 94
of. 601

Concede reajuste de
vencimentos aos Servidores da
Câmara Municipal de Colatina..

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina, inclusive comissionados e inativos.

Parágrafo único - O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre os vencimentos do mês de outubro de 1993.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1993.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 19 de novembro de 1993.

Mesa Diretora

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

anf.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE NELEIROS
	N.º 676 de 164 Livro 03
	Colatina, 19 de 11 de 93
	_____ PROVÁRIO


CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

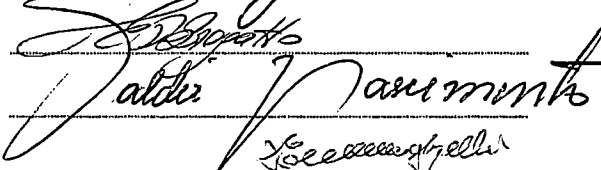
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 264/93

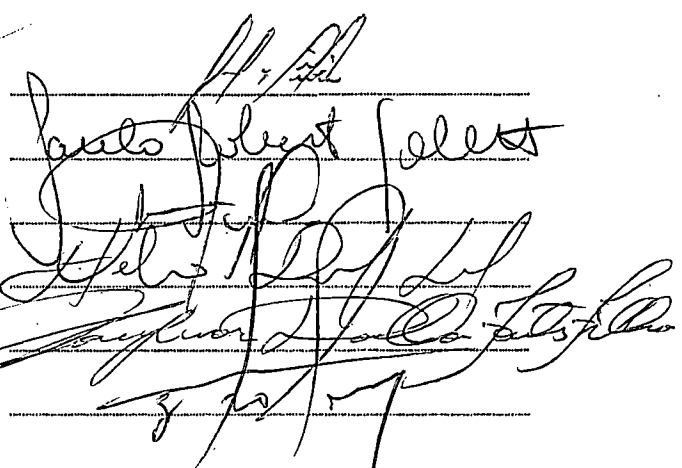
Senhor Presidente,

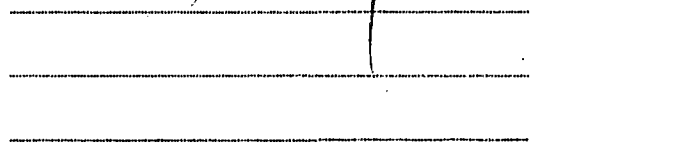
Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Resolução nº 44/93, oriundo da Mesa Diretora, em que, "Concede reajuste de vencimento aos Servidores da Câmara Municipal de Colatina".

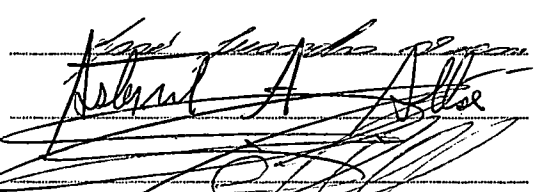
Colatina, 22 de novembro de 1993.


 Paulo Perini
 Vereador


 Valdir Nascimento
 Vereador


 Paulo Roberto
 Vereador


 Paulo Roberto
 Vereador


 Nelson A. Alves
 Vereador

Aprovado em UNICA discussão,
por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 22/11/1993
[Signature]
PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE Sessão
Sala das Sessões, 22/11/1993
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER


As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Resolução nº 44/93, que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Colatina", nos termos do Parágrafo 2º do artigo 132, do Regimento Interno, são por sua aprovação considerando os Artigos 43, 69 e 70, do Regimento Interno da Casa, bem como, o Artigo 23, Incisos IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos pela aprovação do Projeto em Tela, conclamando os nobres Vereadores a acompanharem este Parecer.

Sala das Sessões,
Em, 22 de novembro de 1993.

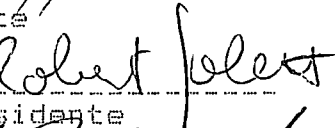
Comissão de Justiça e Redação Final

José Leal Sant'anna:



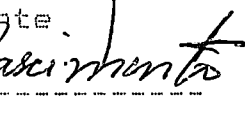
Presidente

Paulo Roberto Foletto:




Vice-Presidente

Valdir Nascimento:




Comissão de Finanças e Orçamento:

Maria Luiza Pessin de Ávila:




Presidente

José Leandro Vacari:



Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé:





Aprovado em Uma discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 21/11/1973
[Signature]
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Colatina, 23 de novembro de 1993

Of. Nº 601/93

Do Diretor Técnico da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa

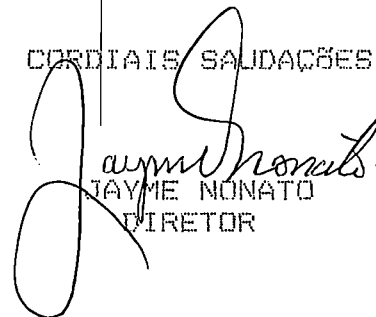
Ref. Remessa (faz).

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Diretor Técnico deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.S., cópias das Resoluções Nºs. 97 e 98, todas aprovadas na Reunião do dia 22 de novembro de 1.993.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

CORDIAIS SAUDAÇÕES,



JAYME NONATO
DIRETOR

Ao
Ilmo. Sr.
Alcenir Coutinho
DD. Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 97

Concede reajuste de
vencimentos aos Servidores da
Câmara Municipal de Colatina..

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina, inclusive comissionados e inativos.

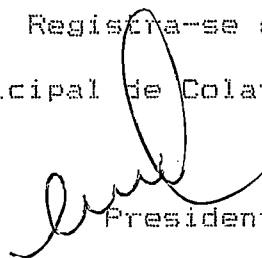
Parágrafo único - O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre os vencimentos do mês de outubro de 1993.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1993.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de Colatina, 22 de novembro de 1993.


Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário